



**LEI 75/2024.**

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º-** Fica Autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sedes filiais, correspondentes bancários e/ou não bancários instalados no município, para consignação em folha de pagamento de empréstimo e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º-** Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público a qual será emitida em caráter irrevogável e irretroatável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12(doze) meses após a quitação do empréstimo e /ou financiamento.

§ 1º- Caso o servidor público, encerre seu vínculo com a administração pública, o saldo remanescente de seu financiamento, será de responsabilidade exclusiva do ex- servidor com a Intuição Bancaria.

§ 2º- Caso o servidor público, encerre seu vínculo com a administração pública, o valor equivalente as suas verbas rescisórias poderão, ser retido para compensação do financiamento, com exceção do FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**ARTIGO 3º-** A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida auferida pelo servidor público municipal.

§ 1º- Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 2º- Entende-se por remuneração líquida o valor percebido mensalmente pelo servidor, de acordo com o parágrafo anterior, excluídos os descontos previstos em Lei.



**ARTIGO 4º-** A autorização que trata o artigo anterior somente poderá ser revogada mediante anuência expressada Instituição Financeira ou representação da quitação do empréstimo ou financiamento.

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei municipal nº 55/2021.

**Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 11 de abril de 2024.**

  
**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.  
Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças

**A UNIÃO FAZ A FORÇA**